



RESOLUÇÃO CONINFIS Nº 19, DE 08 DE JULHO DE 2026

	Dispõe sobre regras e procedimentos gerais para a implementação, realização e conclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) das graduações em Física e Física de Materiais, grau Bacharelado, da Universidade Federal de Uberlândia.
--	--

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a análise e a aprovação pelo Conselho do Instituto de Física em sessão plenária realizada no dia 07 de julho de 2026, do PARECER Nº 9/2026/CONINFIS/INFIS, nos autos do Processo nº SEI 23117.076284/2025-60,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) das graduações em Física e Física de Materiais, grau bacharelado, cujo inteiro teor segue no Anexo I.

Art. 2º Revogar as "NORMAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA DE MATERIAIS".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 08 de julho de 2026

Ricardo Kagimura
Presidente do Conselho do Instituto de Física



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Kagimura, Presidente**, em 08/07/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7463922** e o código CRC **1B8D402F**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 19, DE 08 DE JULHO DE 2026

NORMAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DAS GRADUAÇÕES EM FÍSICA E FÍSICA DE MATERIAIS, GRAU BACHARELADO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se numa atividade curricular, de caráter individual e de natureza científica, no campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso do(a) discente.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo propiciar ao(à) discente a oportunidade de desenvolver um trabalho relacionado à aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo de sua graduação, sob orientação de um(a) docente da instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 3º O TCC é dividido em duas etapas: TCC I e TCC II, a serem executadas em dois semestres letivos, como componentes curriculares obrigatórios.

Art. 4º Na primeira etapa, TCC I, o(a) discente deverá, sob a orientação de um(a) docente, orientador(a), elaborar um plano de trabalho ou um projeto que aplique os conhecimentos adquiridos ao longo de sua graduação.

Parágrafo único. Ao longo do semestre em que o(a) discente estiver matriculado(a) em TCC I, o(a) mesmo(a) deverá elaborar, juntamente com seu (sua) orientador(a), e entregar à presidência do Colegiado do curso, um plano de trabalho ou um projeto de pesquisa a ser executado na segunda etapa, TCC II.

Art. 5º A segunda etapa, TCC II, tem como objetivo a execução do plano de trabalho ou do projeto desenvolvido no TCC I.

Parágrafo único. Ao longo do semestre em que o(a) discente estiver matriculado(a) em TCC II, o(a) mesmo(a) deverá elaborar e entregar uma monografia e defendê-la perante uma banca examinadora, definida pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO III

DO(A) ORIENTADOR(A) DE TCC

Art. 6º O(A) discente deverá contar com um(a) orientador(a) em ambas as etapas do TCC.

Art. 7º O(A) orientador(a) deverá pertencer ao quadro de docentes doutores do INFIS/UFU.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o(a) orientador(a) poderá pertencer ao quadro de docentes doutores de outras unidades da UFU, desde que aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 8º O(A) orientador(a) deverá apresentar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à presidência do Colegiado do curso, uma declaração de aceite de orientação até a oitava semana letiva do semestre em que o(a) orientando(a) cursa TCC I.

Parágrafo único. Um formulário específico, a ser fornecido pela coordenação do curso, deverá ser utilizado.

Art. 9º Em caso de troca do(a) orientador(a), o(a) discente deverá comunicar a decisão à presidência do Colegiado do curso.

Parágrafo único. Caso o plano de trabalho ou projeto proposto necessite ser alterado em razão da substituição do(a) orientador(a), o novo plano ou projeto deverá ser submetido à avaliação do Colegiado do curso em até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo em que o(a) orientando(a) cursa TCC I.

Art. 10. A qualquer tempo, o(a) orientador(a) poderá desistir da orientação, devendo, para tanto, comunicar à presidência do Colegiado do Curso o motivo de sua decisão.

Parágrafo único. O(A) discente deverá apresentar um novo plano de trabalho à presidência do Colegiado do curso, sob a orientação de um(a) novo(a) orientador(a).

CAPÍTULO IV

DO(A) COORIENTADOR(A) DE TCC

Art. 11. O(A) orientador(a) poderá solicitar, juntamente com o(a) discente, a inclusão de um(a) coorientador(a).

§ 1º O(A) coorientador(a) não precisa atender ao disposto no Art. 7º.

§ 2º A Coorientação deverá ser deliberada pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. É atribuição do(a) coorientador(a) de TCC auxiliar o(a) discente na execução das atividades propostas e na elaboração da monografia.

Art. 13. A qualquer tempo, o(a) coorientador(a) poderá desistir da coorientação, devendo, para tanto, comunicar à presidência do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DOS PLANOS DE TRABALHO E DOS PROJETOS

Art. 14. Um plano de trabalho ou projeto deverá ser apresentado pelo(a) orientador(a), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à presidência do Colegiado do curso até a oitava semana letiva do semestre em que o(a) orientando(a) cursa TCC I.

Art. 15. O plano de trabalho ou projeto deverá ter entre 4 e 8 páginas e conter: nome do discente, nome do(a) orientador(a) e, de forma sucinta: um título, uma introdução ao tema, os objetivos do trabalho, a metodologia a ser empregada, os resultados esperados, um cronograma de execução e uma bibliografia.

Art. 16. O plano de trabalho ou o projeto deverá ser assinado pelo(a) discente e por seu(sua) orientador(a).

Art. 17. As propostas de trabalho e sua exequibilidade serão avaliadas pelo Colegiado do curso ou por um membro docente do INFIS, indicado pela Coordenação do curso, que deverá encaminhar sua avaliação ao Colegiado do curso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega do documento à Coordenação do curso.

Art. 18. Caso o plano de trabalho ou o projeto apresentado ao Colegiado do curso seja considerado reprovado por este, será permitida às partes envolvidas a submissão de uma nova proposta para nova avaliação, no prazo de até 15 dias após a comunicação oficial do Colegiado do curso aos respectivos interessados.

Art. 19. Se o plano de trabalho ou o projeto for considerado reprovado, em caráter definitivo, pelo Colegiado do curso, ou entregue fora dos prazos correspondentes, o(a) discente será considerado(a) reprovado(a).

Art. 20. Para discentes que desenvolvam atividades de Iniciação Científica (IC), devidamente comprovadas por agências de fomento ou pela UFU, a proposta de TCC poderá contemplar tais atividades.

Art. 21. Serão aceitos somente temas de TCC que mantenham correlação direta com o conteúdo do curso do graduando.

Art. 22. O plano de trabalho ou o projeto poderá incluir:

I – desenvolvimento e/ou aprimoramento de experimentos para disciplinas da graduação;

II – Abordagem de problemas que complementem a formação acadêmica do(a) discente;

III – Atividades em projetos de IC, diretamente relacionadas com os objetivos do curso;

Art. 23. As propostas poderão ter caráter interdisciplinar, envolvendo a interação da Física com áreas das engenharias e das ciências básicas.

Art. 24. As propostas poderão estar relacionadas às atividades desenvolvidas pelo(a) discente em empresas e, necessariamente, aos objetivos do curso.

CAPÍTULO VI DA SEGUNDA ETAPA (TCC II)

Seção I Da Execução da Proposta

Art. 25. O(A) discente deverá, na segunda etapa do TCC, executar e atingir os objetivos definidos na proposta do TCC I.

Art. 26. O TCC II deverá resultar em monografia, a ser defendida em sessão pública, de, no mínimo, 15 (quinze) páginas, contendo introdução, objetivos, metodologia, resultados, discussões e conclusões, e bibliografia consultada.

Parágrafo único. Uma versão digital do manuscrito deverá ser enviada à presidência do Colegiado do curso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da defesa, prazo que, excepcionalmente e mediante aprovação do Colegiado do curso, poderá ser reduzido para até 3 (três) dias úteis.

Seção II Da Defesa e Da Avaliação da Monografia

Art. 27. A defesa poderá ser realizada nas modalidades presencial, virtual ou híbrida. O formato deverá ser informado no formulário de solicitação da defesa de TCC.

Art. 28. A defesa deverá ser solicitada pelo(a) orientador(a), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no processo indicado pela Coordenação, acompanhada da proposta dos membros da banca examinadora.

Art. 29. A Monografia será avaliada na forma de apresentação oral, em

sessão pública, e ocorrerá até a última semana letiva do semestre correspondente, em data e horário a serem definidos pelo(a) discente e por seu(sua) orientador(a), e aprovados pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 30. A apresentação oral deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- trabalho;
- a) O(A) discente terá o prazo de 15 a 30 minutos para expor o seu
 - b) O(A) discente será arguido pelos membros da banca por até 60 minutos.

Seção III

Da Banca Examinadora

Art. 31. A Banca Examinadora, nomeada pelo Colegiado do curso, será constituída por 03 (três) membros titulares, sendo um deles o(a) orientador(a) do(a) discente.

Parágrafo único. O(A) orientador(a) presidirá a Banca Examinadora.

Art. 32. A Banca Examinadora avaliará, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Qualidade técnico-científica da monografia;
- II – Adequação do tema abordado aos objetivos do curso de graduação do(a) discente; e
- III – Apresentação oral do trabalho, quanto à técnica de exposição, domínio de conteúdo e tempo de apresentação.

Art. 33. Após a sessão de arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão sobre a nota do(a) discente, que deverá ser informado sobre a sua nota final.

Art. 34. Ao final da defesa, os membros da banca deverão redigir e assinar a Ata de defesa, conforme modelo disponibilizado pela coordenação do curso.

Art. 35. O(a) discente que obtiver aprovação da Banca Examinadora deverá submeter sua monografia ao repositório institucional da UFU em até 30 dias após a defesa.

Art. 36. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso.